

c) Certificação das competências em português. — A certificação das competências em português deve realizar-se no quadro da Associação de Examinadores de Línguas na Europa (AELE):

Comparação de níveis em línguas diferentes;
Descrição clara dos níveis;
Ligação dos níveis ao QECR;
Testes para jovens aprendentes;
Exames de português — compreensão do sistema por todos os utilizadores (sobretudo se têm línguas e realidades educativas diferentes).

8.2 — Avaliação do próprio quadro. — A aplicação do presente quadro de referência deverá criar os meios necessários à respectiva avaliação e revisão, em especial quanto à adequação dos princípios aos contextos de ensino e aprendizagem.

A avaliação da aplicação do QuaREPE apenas será eficaz se existir um conjunto de elementos para a realizar: elementos linguísticos e comunicativos sobre os alunos em níveis diversos e sobre a avaliação realizada no fim do ano. É ainda importante que a avaliação diagnóstica possa ser cruzada com a avaliação final. Todos estes dados podem ser obtidos a partir de bases de dados constituídas por:

Dados identificadores dos alunos;
Textos orais e escritos dos alunos;
Actuação dos alunos em itens tipo para cada nível.

O cruzamento da informação constante nestas bases permitirá encontrar valores fiáveis justificativos das descrições de cada nível.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 21 788/2005 (2.ª série). — No uso das competências que me foram conferidas nos termos da alínea f) do n.º 1.1 do despacho n.º 11 529/2005 (2.ª série), de 29 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 23 de Maio de 2005, subdelego nos directores regionais de educação do Alentejo, José Carlos Bravo Nico, do Algarve, José Manuel Viegas Libório Correia, do Centro, José Manuel Carraça da Silva, de Lisboa, José Joaquim Leitão, e do Norte, Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira, a competência para outorgar os contratos-programa a celebrar entre as Direcções Regionais de Educação e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino do inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público, anexo ao despacho n.º 14 753/2005 (2.ª série), de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005.

30 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas de Celorico da Beira

Aviso n.º 9033/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e em conjugação com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada dos Serviços Administrativos da Escola EB 2,3/S Sacadura Cabral, sede do Agrupamento, a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005 de todos os docentes que integram os estabelecimentos de ensino deste Agrupamento.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso, a apresentar ao presidente do conselho executivo deste Agrupamento.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Manuel Patrício Ferreira*.

Agrupamento de Escolas de Gouveia

Aviso n.º 9034/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e no n.º 4 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica do 2.º Ciclo de Gouveia a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Lourenço de Sousa*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Escola Secundária da Baixa da Banheira

Aviso n.º 9035/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no *placard* e em *dossier* próprio da sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao presidente do conselho executivo.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Armindo Sobral Parreira*.

Escola Básica Integrada da Charneca de Caparica

Aviso n.º 9036/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola relativa a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço no prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação deste aviso.

14 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

Agrupamento de Escolas de Porto Alto

Aviso n.º 9037/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, torna-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala de professores da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jaime Ventura Branco*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Acordo n.º 71/2005. — O Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte, representada pela sua directora, Margarida Moreira, e das escolas seguidamente indicadas:

Escola	Representada por
EB 1 Bouça Cova	Maria Helena Andrade de Carvalho (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 1 Mourinho	Adélia Regina Lopes Soares Ferreira (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 1 Sub-Ribas	António Orlando da Silva Pereira (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 1/JI Cristelos	M. Filomena Guedes Figueiredo Babo (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
EB 2, 3 Caíde de Rei	António Orlando da Silva Pereira (presidente do conselho executivo do Agrupamento).

Escola	Representada por
EB 2, 3 Lustosa	Maria Helena Andrade de Carvalho (presidente do conselho executivo do Agrupamento).
ES/3 Lousada	António Augusto dos Reis Silva (presidente do conselho executivo).

e o município de Lousada, através da Câmara Municipal, representada pelo seu presidente, Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães, pretendendo constituir uma rede de bibliotecas escolares de incidência concelhia e convergindo no reconhecimento de que:

- 1) A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística;
- 2) A eficácia e a consistência de um projecto que visa estabelecer novas forças de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclamam a adesão e o envolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão;
- 3) A transformação e desenvolvimento das bibliotecas escolares, e sua ligação em rede, deve constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas diversos, que permita as margens de ajustamento necessárias a que professores e alunos dele se apropriem, de acordo com as condições e dinâmicas específicas;
- 4) A gestão da educação, sendo uma questão da sociedade, implica não só a descentralização de competências como a valorização da inovação local, pelo que importa descentralizar as políticas educativas e transferir competências para os órgãos de poder local, tornando as câmaras municipais parceiras naturais e imprescindíveis;

Ao abrigo dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e tendo presentes as orientações contidas nas Bases das Bibliotecas Escolares, que se encontram definidas no «Relatório síntese», elaborado ao abrigo dos despachos conjuntos n.ºs 43/ME/MC/95, de 29 de Dezembro, e 5/ME/MC/96, de 9 de Janeiro, que faz parte integrante do presente acordo, celebram entre si um acordo de cooperação nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

1 — Constitui objecto do presente acordo de cooperação o lançamento de uma rede de bibliotecas escolares no concelho de Lousada.

Cláusula 2.ª

2.1 — A biblioteca escolar funciona como núcleo da organização pedagógica da escola, constituindo recurso pedagógico afecto ao desenvolvimento das actividades de ensino, actividades curriculares, não lectivas, e actividades de ocupação de tempos livres e lúdicas.

2.2 — A biblioteca escolar integra os espaços e equipamentos onde são recolhidos, tratados e disponibilizados todos os tipos de documentos, qualquer que seja a sua natureza e suporte.

Cláusula 3.ª

A Direcção Regional de Educação do Norte compromete-se a:

- a) Disponibilizar recursos, de forma gradual e na sequência de proposta devidamente fundamentada dos órgãos de gestão da escola, para participação nos encargos relativos à construção ou adaptação de espaços especializados destinados à instalação da biblioteca, bem como à aquisição de equipamento e à constituição ou à actualização de um fundo documental;
- b) Adotar as providências administrativas e outras necessárias à existência de recursos humanos nas bibliotecas, através da constituição de uma equipa educativa com competências no domínio da animação pedagógica, da gestão de projectos e da gestão de informação e das ciências documentais constituída por um professor responsável pela biblioteca, outros professores e pessoal não docente com formação adequada;
- c) Assegurar a formação especializada do professor responsável pela biblioteca escolar;

- d) Assegurar a formação necessária ao pessoal não docente da escola para o desempenho das tarefas equiparadas às de técnico-adjunto de biblioteca e documentação;
- e) Assegurar orientações técnicas e de coordenação, no quadro de referência do citado «Relatório síntese», com vista a que as bibliotecas das escolas se constituam em rede;
- f) Desenvolver a rede de bibliotecas escolares num quadro de cooperação com a rede de leitura pública apoiada pelo Ministério da Cultura.

Cláusula 4.ª

As escolas subscritoras comprometem-se a:

- a) Disponibilizar o espaço adequado à instalação da biblioteca em termos de utilização exclusiva;
- b) Assegurar as condições internas que permitam a constituição da equipa educativa a que fica cometida a gestão da biblioteca, designadamente indicando o seu coordenador, com funções de professor responsável pela biblioteca, ou, no caso do 1.º ciclo, assegurar condições equivalentes às enunciadas nesta alínea, com as adaptações necessárias em função da sua dimensão e das características da rede escolar ao nível local;
- c) Nomear, para desempenhar as funções de responsável da biblioteca escolar, um professor profissionalizado que esteja disponível para frequentar o respectivo curso de formação especializada e para garantir as condições de continuidade do projecto que forem acordadas com a direcção da escola;
- d) Definir um plano de desenvolvimento que tenha como referente os princípios e orientações contidos nas supracitadas Bases das Bibliotecas Escolares que constam do «Relatório síntese»;
- e) Fornecer os elementos informativos necessários à constituição de um banco de dados de bibliotecas escolares e participar na avaliação do programa.

Cláusula 5.ª

A Câmara Municipal compromete-se a:

- a) Dotar as bibliotecas municipais com os meios necessários à sua articulação com as bibliotecas escolares da respectiva área geográfica, por forma a complementar e potenciar os recursos documentais a nível local;
- b) Adotar medidas tendentes à criação nas bibliotecas municipais de serviços de apoio técnico-documental às bibliotecas escolares;
- c) Participar na formação contínua dos profissionais das bibliotecas escolares;
- d) Reforçar, no âmbito das bibliotecas municipais, as tecnologias de informação enquanto instrumento privilegiado de acesso ao conhecimento para crianças e jovens, sobretudo os provenientes de zonas mais isoladas;
- e) Disponibilizar os recursos humanos e materiais adequados ao programa, no âmbito das suas atribuições legais, nomeadamente no que respeita às escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Cláusula 6.ª

Os custos de instalação e apetrechamento são suportados nos seguintes termos:

6.1 — A Câmara Municipal suportará os custos referentes às obras a efectuar nas escolas do 1.º ciclo;

6.2 — A DREN transferirá para o orçamento das escolas básicas 2, 3 e secundárias as verbas destinadas à realização das obras e à aquisição dos equipamentos e mobiliário de acordo com o projecto apresentado e aprovado:

(Em euros)				
Escola	Obras	Equipamento/mobiliário	Fundo documental	Software
EB 2, 3 Caíde de Rei		13 000	3 500	1 000
EB 2, 3 Lustosa	8 500	13 000	3 500	1 000
ES/3 Lousada	14 750	10 500	3 000	

6.3 — Os custos dos equipamentos e recursos documentais das escolas do 1.º ciclo serão suportados pela DREN, sendo os pagamentos efectuados por transferência para a Câmara Municipal, cujos valores por escolas seguidamente se referem:

(Em euros)		
Escola	Equipa- mento/mobi- liário	Fundo docu- mental
EB 1 Bouça Cova	8 500	4 500
EB 1 Mourinho	6 000	4 000
EB 1 Sub-Ribas	6 000	3 500
EB 1/JI Cristelos	7 500	4 000

6 de Julho de 2005. — Pela EB 1 Bouça da Cova e EB 2, 3 Lustosas, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 1 Sub-Ribas e EB 2, 3 Caíde de Rei, (*Assinatura ilegível.*) — Pela ES/3 Lousada, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB 1 Mourinho, (*Assinatura ilegível.*) — Pela EB1/JI Cristelos, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Lousada, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional de Educação do Norte, (*Assinatura ilegível.*)

Homologo.

Pelo Ministro da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*, Secretário de Estado Adjunto e da Educação.

Escola ES/3 de Amarante

Aviso n.º 9038/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º III-3 da circular n.º 30/98/DEGRE, avisa-se que se encontra afixada no placard informativo da direcção executiva, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

4 de Outubro de 2005. — O Director, *Fernando Fernandes de Sampaio*.

Escola Básica Integrada Aves/São Tomé de Negrelos

Aviso n.º 9039/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard junto aos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Ademar Ferreira dos Santos*.

Agrupamento de Escolas de Celeirós

Aviso n.º 9040/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade provisória do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

6 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Célia Maria Bernardo Pereira Simões*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo Henrique Medina

Aviso n.º 9041/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, no respectivo placard, a lista de antiguidade do pessoal docente.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, dispõem os interessados de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *João F. G. Furtado*.

Agrupamento de Escolas Horizontes do Este

Aviso n.º 9042/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, avisa-se o pessoal docente deste Agrupamento de Escolas de que se encontra afixada nos serviços administrativos a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2005, podendo os interessados apresentar reclamações no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso, ao abrigo do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março.

31 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima da Mota Teixeira Pinto*.

Escola Secundária/3 de Oliveira do Douro

Aviso n.º 9043/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino referente a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

30 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adalberto Botelho da Fonseca*.

Agrupamento Vertical de Escolas do Pinhão

Aviso n.º 9044/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no placard existente na sala do pessoal docente desta sede de agrupamento, Escola EB 2, 3 do Pinhão, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Gonçalves Sousa da Costa*.

Agrupamento de Escolas de São Gonçalo

Aviso n.º 9045/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

30 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Dina Sanchez*.

Agrupamento de Escolas de Vila Caiz

Aviso n.º 9046/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas, para consulta, nos locais habituais as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas referentes a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

4 de Outubro de 2005. — O Director, (*Assinatura ilegível.*)